Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.354/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.254.2012-60-TCE (C/ 03 Volumes e 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento

Sustentável - FDS, exercício de 2011

RESPONSÁVEIS: Senhor Edvaldo Soares Magalhães e Senhora Sandra Maria

de Araújo Mendes

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Sustentável. Ausência de efetividade do Fundo. Falta de notificação de todas as empresas inadimplentes com taxas administrativas da origem. Regularidade com Ressalvas. Correção

das inconsistências. Notificação do atual Gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regulares com ressalvas as contas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável – FDS, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Soares Magalhães, valendo como ressalvas as seguintes impropriedades: 1.1) ausência de efetividade do Fundo; e 1.2) falta de notificação de todas as empresas inadimplentes com taxas administrativas da origem; e 2) notificar o atual gestor para tomar ciência das inconsistências detectadas e corrigi-las na próxima edição da matéria, mediante adoção das seguintes recomendações: 2.1) promover a efetividade do Fundo por meio da execução das finalidades previstas no artigo 13, da Lei Estadual nº 1.361, de 29 de dezembro de 2000; e 2.2) realizar a notificação de todas as empresas inadimplentes com taxas administrativas da origem. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTÔNIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br